



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 858A

Página 1 de 12

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Poder Executivo | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Leis | 2 |
| Decretos | 8 |
| Portarias | 8 |
| Errata | 9 |
| Conselhos Municipais | 10 |
| Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE | 10 |
| Terceiro Setor | 11 |
| Justificativa - Ausência de Chamamento Público | 11 |

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo

CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FUNDARP - Fundação de Pesquisa e Difusão de Tecnologia Agrícola

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

DEC - Departamento de Esportes e Cultura

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 858A

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

LEI N. 5.973, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Fixa, para o exercício financeiro de 2022, o piso salarial dos profissionais do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica inserido o parágrafo único ao artigo 1º da Lei Municipal nº 5.883, de 28 de janeiro de 2022, que vigorará com a seguinte redação:

Parágrafo único. A revisão contida no caput não se estende aos professores e profissionais do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Fica mantido, aos professores do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo, o abono no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.883, de 28 de janeiro de 2022.

Art. 3º Fica o Executivo autorizado a atualizar em 12,09% (doze inteiros e nove centésimos por cento) o vencimento básico dos professores do Magistério Público do Município de São José do Rio Pardo, que passará de R\$ 15,39 (quinze reais e trinta e nove centavos) para R\$ 17,25 (dezessete reais e vinte e cinco centavos) o valor da hora de trabalho.

Parágrafo único. Para as jornadas de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais do Coordenador Pedagógico, do Coordenador de Creche I e do Diretor de Escola, o vencimento básico será de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais) mensais.

Art. 4º Em face do disposto no artigo 3º desta Lei, ficam atualizadas as tabelas de vencimentos contidas no Anexo II da Lei Municipal nº 2.940, de 22 de junho de 2007, que passam a vigorar com os seguintes valores:

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTOS - PROMOÇÃO - JANEIRO/2022

| EDUCAÇÃO INFANTIL | | | | | | | | | | | |
|-------------------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| GRAU | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
| NÍVEL XX | 17,25 | 18,11 | 19,01 | 19,96 | 20,95 | 21,99 | 23,08 | 24,23 | 25,44 | 26,71 | 28,04 |
| NÍVEL XXI | 17,25 | 18,11 | 19,01 | 19,96 | 20,95 | 21,99 | 23,08 | 24,23 | 25,44 | 26,71 | 28,04 |

| ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO I (1.ª A 4.ª SÉRIE) | | | | | | | | | | | |
|--|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| GRAU | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
| NÍVEL XX | 17,25 | 18,11 | 19,01 | 19,96 | 20,95 | 21,99 | 23,08 | 24,23 | 25,44 | 26,71 | 28,04 |
| NÍVEL XXI | 17,25 | 18,11 | 19,01 | 19,96 | 20,95 | 21,99 | 23,08 | 24,23 | 25,44 | 26,71 | 28,04 |

Lei nº 5.973/2022 - Página 1 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 858A

Página 3 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

| ENSINO FUNDAMENTAL - CICLO II (5.ª A 8.ª SÉRIE) | | | | | | | | | | | |
|---|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|
| GRAU | A | B | C | D | E | F | G | H | I | J | K |
| NÍVEL XXII | 17,25 | 18,11 | 19,01 | 19,96 | 20,95 | 21,99 | 23,08 | 24,23 | 25,44 | 26,71 | 28,04 |

| COORDENADOR PEDAGÓGICO | | | | | | |
|------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| GRAU | A | B | C | D | E | F |
| | 3.450,00 | 3.622,50 | 3.803,62 | 3.993,80 | 4.193,49 | 4.403,16 |
| GRAU | G | H | I | J | K | |
| | 4.623,31 | 4.854,47 | 5.097,19 | 5.352,04 | 5.619,64 | |

| COORDENADOR DE CRECHE I | | | | | | |
|-------------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| GRAU | A | B | C | D | E | F |
| | 3.450,00 | 3.622,50 | 3.803,62 | 3.993,80 | 4.193,49 | 4.403,16 |
| GRAU | G | H | I | J | K | |
| | 4.623,31 | 4.854,47 | 5.097,19 | 5.352,04 | 5.619,64 | |

| DIRETOR DE ESCOLA | | | | | | |
|-------------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
| GRAU | A | B | C | D | E | F |
| | 3.450,00 | 3.622,50 | 3.803,62 | 3.993,80 | 4.193,49 | 4.403,16 |
| GRAU | G | H | I | J | K | |
| | 4.623,31 | 4.854,47 | 5.097,19 | 5.352,04 | 5.619,64 | |

Art. 5º Em face do disposto no artigo 3º desta Lei, ficam alterados os Anexos I, II, III e V(B) da Lei Municipal nº 2.633, de 06 de junho de 2003, que passam a vigorar com as seguintes informações:

ANEXO I QUADRO GERAL DE LOTAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES

| CÓDIGO | TÍTULO DO CARGO/FUNÇÃO | LOTAÇÃO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | PROVIMENTO |
|--------|-------------------------|---------|------------------------------------|-----------------------|--|
| 187 | Coordenador Pedagógico | 3 | Vencimento Básico: R\$ 3.450,00 | 40 | E |
| 178 | Coordenador de Creche I | 1 | Vencimento Básico: R\$ 3.450,00 | 40 | E (Cargo Extinto em vacância pela Lei nº 5.823/2021) |

Lei nº 5.973/2022 - Página 2 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 858A

Página 4 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

| | | | | | | |
|-----|-------------------|--|---------------------------------|----|--|--|
| 396 | Diretor de Escola | 20 (10 Vagas acrescidas pela Lei nº 5.823/2021) | Vencimento Básico: R\$ 3.450,00 | 40 | E (Redação dada pela Lei nº 5.823/2021) | (Cargos criados pela Lei nº 4.382/2014) |
|-----|-------------------|--|---------------------------------|----|--|--|

ANEXO II QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO DE CARREIRA

| CÓDIGO | TÍTULO DO CARGO/FUNÇÃO | LOTAÇÃO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | PROVIMENTO |
|--------|------------------------|---------|---------------------------------|-----------------------|------------|
| 187 | Coordenador Pedagógico | 3 | Vencimento Básico: R\$ 3.450,00 | 40 | E |

ANEXO III QUADRO DE LOTAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO ISOLADO

| CÓDIGO | TÍTULO DO CARGO/FUNÇÃO | LOTAÇÃO | NÍVEL | CARGA HORÁRIA SEMANAL | PROVIMENTO | |
|--------|-------------------------|--|---------------------------------|-----------------------|--|---|
| 178 | Coordenador de Creche I | 1 | Vencimento Básico: R\$ 3.450,00 | 40 | E | (Cargo Extinto em vacância pela Lei nº 5.823/2021) |
| 396 | Diretor de Escola | 20 (10 Vagas acrescidas pela Lei nº 5.823/2021) | Vencimento Básico: R\$ 3.450,00 | 40 | E (Redação dada pela Lei nº 5.823/2021) | (Cargos criados pela Lei nº 4.382/2014) |

ANEXO V (B) TABELA DE VENCIMENTOS - BASE HORISTAS - JANEIRO/2022

| Nível | Base em R\$ |
|-------|-------------|
| XX | 17,25 |
| XXI | 17,25 |

Lei nº 5.973/2022 - Página 3 de 4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 858A

Página 5 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO Estado de São Paulo

| | |
|------|-------|
| XXII | 17,25 |
|------|-------|

Art. 6º Ficam as Fundações Públicas autorizadas a atualizar suas tabelas pelos termos fixados nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2022.

São José do Rio Pardo, 26 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 858A

Página 6 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

LEI N. 5.974, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, por excesso de arrecadação vinculado aos Recursos do Bloco de Atenção Primária em Saúde e ao Bloco Média Alta Complexidade Hospitalar.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 932.400,00 (Novecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), nos termos do disposto no artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrado segundo as codificações institucionais, local, por função e subfunção e das categorias econômicas, abaixo identificadas:

| | | |
|--------------------|---|-------------------|
| 02 | Poder Executivo | |
| 02.06 | Secretaria de Saúde | |
| 02.06.02 | Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências | |
| 10.301. 0084.2.223 | Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária Saúde | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 250.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 250.000,00 |
| Fonte 05.0000000 | Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |
| C.Aplic.05.3010001 | Bloco de Atenção Básica | |
| | | |
| 02 | Poder Executivo | |
| 02.06 | Secretaria de Saúde | |
| 02.06.02 | Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências | |
| 10.302. 0085.2.224 | Incremento Temp. ao Custeio do Serviço de Assist. Hosp. Ambulatorial | |
| 3.3.90.30.00 | Material de Consumo | 50.000,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 82.400,00 |
| 3.3.90.39.00 | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica | 180.000,00 |
| 3.1.71.70.00 | Rateio pela Participação em Consórcio Público | 120.000,00 |
| Fonte 05.0000000 | Transferências e Convênios Federais - Vinculados | |
| C.Aplic.05.3020001 | Bloco da Média Alta Complex. Amb. e Hospitalar | |
| Total | | 932.400,00 |

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$932.400,00 (Novecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais) ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

Excesso de arrecadação vinculado aos Recursos de Bloco de Atenção Primária em Saúde, conforme Portaria 4182/2021 500.000,00

Lei nº 5.974/2022 - Página 1 de 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 858A

Página 7 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Excesso de arrecadação vinculado aos Recursos de Bloco Média Alta 432.400,00
Complexidade Hospitalar, conforme Portaria 1399/2021

Total **932.400,00**

Art. 2º Nas Metas e Prioridades da Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021, que instituiu o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, e Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, fica incluído a Categoria Econômica, criada pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, para Material de Consumo, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e Rateio pela Participação em Consórcio Público.

Art. 3º Os Anexos do PPA e LDO serão modificados pelo Poder Executivo, de conformidade com as alterações aprovadas por esta Lei.

Art. 4º As despesas acima criadas não irão alterar as metas fiscais estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei nº 5.796, de 26 de agosto de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 858A

Página 8 de 12

Decretos

DECRETO Nº 6.977, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei nº 5.974/2022.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 932.400,00 (Novecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais), nos termos da Lei Municipal nº 5.974, de 26 de maio de 2022, com a seguinte classificação orçamentária:

02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.301.0084.2.223 Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária Saúde
3.3.90.30.00 Material de Consumo 250.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 250.000,00
Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
C.Aplic.05.3010001 Bloco de Atenção Básica
02 Poder Executivo
02.06 Secretaria de Saúde
02.06.02 Fundo Municipal de Saúde - Convênios/Transferências
10.302.0085.2.224 Incremento Temp. ao Custeio do Serviço de Assist. Hosp. Ambulatorial
3.3.90.30.00 Material de Consumo 50.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 82.400,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 180.000,00
3.1.71.70.00 Rateio pela Participação em Consórcio Público 120.000,00
Fonte 05.0000000 Transferências e Convênios Federais - Vinculados
C.Aplic.05.3020001 Bloco da Média Alta Complex. Amb. e Hospitalar

Total 932.400,00

Parágrafo único. Os recursos para suportar essas despesas no valor de R\$ 932.400,00 (Novecentos e trinta e dois mil e quatrocentos reais) ocorrerão por excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme segue:

| | |
|--|-------------------|
| Excesso de arrecadação vinculado aos Recursos de Bloco de Atenção Primária em Saúde, conforme Portaria 4182/2021 | 500.000,00 |
| Excesso de arrecadação vinculado aos Recursos de Bloco Média Alta Complexidade Hospitalar, conforme Portaria 1399/2021 | 432.400,00 |
| Total | 932.400,00 |

Art. 2º Fica o Setor de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 5.796, de 26 de Agosto de 2021 (LDO) e Lei nº 5.879, de 22 de dezembro de 2021, (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 26 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi
Secretária Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 17.484, DE 26 DE MAIO DE 2022.

Fixa horário para que a Procuradoria Jurídica do Município faça atendimento aos demais servidores públicos municipais.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições;

Considerando que os Advogados Públicos têm como funções precípuas a Assessoria ao Prefeito e a representação judicial do Município;

Considerando a necessidade de organizar e dividir os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município para que os Advogados públicos possam respeitar e cumprir prazos judiciais;

Considerando que não compete à Procuradoria prestar assessoria particular aos servidores e cidadãos, em especial aqueles que já têm profissional constituído em processos judiciais;

Considerando que a carga horária dos Advogados Públicos deste Município é de 6 seis horas diárias ou 30 semanais, nos termos da Lei Municipal 2.633/2003;

Considerando que os questionamentos dos servidores da Administração à Procuradoria, **acerca dos procedimentos administrativos e ou jurídicos**, são inúmeros, diários e constantes;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar horário para que a Procuradoria Jurídica do Município faça atendimento aos demais servidores públicos municipais acerca de dúvidas sobre os procedimentos de rotina dos respectivos setores, bem como sobre questões jurídicas afetas a cada Departamento.

Art. 2º - O horário de atendimento será das 14:00h as 16:00h, com exceção para o Chefe do Executivo, em que os membros da Procuradoria Jurídica estão à disposição.

Parágrafo único. O atendimento, no horário compreendido no *caput*, será realizado na sala da Procuradoria Municipal, sendo oferecida assistência a um servidor por vez.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de maio de 2022.

São José do Rio Pardo, 26 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 858A

Página 9 de 12

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.486, DE 26 DE MAIO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **CELIA CAMBUIM FELIX.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma classe para a Sra. **CELIA CAMBUIM FELIX**, da Educação Especial, no período da tarde, na Escola Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 25 de maio de 2022 a 20 de dezembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25 de maio de 2022.

São José do Rio Pardo, 26 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.487, DE 26 DE MAIO DE 2022.

*Dispõe sobre a atribuição de classe para a docente cadastrada Sra. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir uma classe, para a Sra. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PEREIRA**, da Educação Básica I, no período da tarde, na Creche/Emeb "Gilda Zanetti Mansano", desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no período de 12 de maio a 13 de setembro de 2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de maio de 2022.

São José do Rio Pardo, 26 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 17.489, DE 26 DE MAIO DE 2022.

*Dispõe sobre a nomeação do Sr. **LUIS FERNANDO APARECIDO BENEDITO**, como orientador do Polo UNIVESP de São José do Rio Pardo.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado, o Sr. **LUIS FERNANDO APARECIDO BENEDITO**, como orientador do Polo UNIVESP de São José do Rio Pardo.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 26 de maio de 2022.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada por afixação em quadro próprio de editais na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data.

Daniela Perussi

Secretária Municipal de Gestão Pública

Errata

ERRATA

Devido ocorrência de erro na publicação da edição nº 858 do dia 27 de maio de 2022, Republicamos na integra:

Pregão Eletrônico nº 0023/2022 - Aquisição de veículo tipo PICK-UP Zero Kilômetro, motor a partir de 1.4, cor branca destinado ao Fundo Social de São José do Rio Pardo - SP, conforme especificações constantes no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (Anexo III) que integram este Edital, com encerramento dia 10 de junho de 2022 às 09:00 horas. O Edital estará disponível através do site www.saojosedoriopardodo.sp.gov.br. Mais informações no setor de Licitações e Contratos: Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro ou através do telefone (19) 3682 - 7831.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 858A

Página 10 de 12

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE



Secretaria da
Educação
São José do Rio Pardo

Rua Aparecido Clemente Guardavachio, nº 50
Jardim Aeroporto.

Fone (19)3682-7875/7876

E-mail: educacao@saojosedoriopardo.sp.gov.br

SETOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Fone (19) 3682-7872/7873

E-mail: merenda@saojosedoriopardo.sp.gov.br



Conselho de Alimentação Escolar
São José do Rio Pardo/SP

São José do Rio Pardo, 27 de maio de 2022.

CONVOCAÇÃO

Prezados Conselheiros,

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, convoca os membros Titulares e Suplentes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, nomeados conforme Portaria nº 17.406 de 10 de maio de 2022, para Assembleia Extraordinária:

Pauta: Prestação de Contas do PNAE

Data: 30 de maio de 2022

Horário: 18h30

Local: Secretaria Municipal da Educação – SME

(Sala da Coordenação Pedagógica)

Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, 50 – Jardim Aeroporto

Luis Carlos Caruso
Secretário Municipal da Educação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 858A

Página 11 de 12

Terceiro Setor

Justificativa - Ausência de Chamamento Público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5.060/2022

EXTRATO – JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL: INSTITUTO RECICLEIROS

OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO DE COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP.

O Município de São José do Rio Pardo, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, torna pública a presente justificativa de inexigibilidade de chamamento público, com amparo no art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme processo administrativo citado, cujo objeto é a formalização de parceria com o Instituto Recicleiros, pautada nos seguintes fundamentos:

Trata-se de uma Associação da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos, reconhecida como OSCIP e Entidade Ambientalista, adequada ao Marco Regulatório das OSCs e com missão estatutária alinhada com os objetos socioambientais da contratação, apresentando total compatibilidade, portanto, com o escopo do objeto do termo de colaboração.

O Instituto conta com capacidade técnica específica na atividade e institucional no fomento ao diálogo intersetorial, sintonizando propósitos e estabelecendo compromissos com o setor público e privado para a realização de logística reversa de embalagens pós-consumo integrada com o serviço público de coleta seletiva. É uma organização reconhecida nacionalmente, capaz de influenciar o debate sobre os temas relacionados à gestão de resíduos urbanos no sentido de desenvolvimento e implementação de políticas públicas estaduais e nacionais.

A entidade conta com mais de 10 anos de histórico nesse campo de atuação, gozando de ampla acreditação institucional e técnica pelo setor privado, responsável por realizar investimentos em sistemas de logística reversa de embalagens, possuindo, assim, especificidade na área em que há a intenção de implementação de política pública. Além disso, possui, no âmbito do Programa Cidade+Recicleiros de sua autoria, tecnologia inovadora e lógica para a interação entre os atores (cidadãos, município e setor privado) para o cumprimento da responsabilidade compartilhada, conforme diretrizes da Lei 12.305/2010.

A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, ou também conhecida como responsabilidade pós-consumo, está disciplinada nos artigos 30 a 36 da Lei Federal 12.305/2010 e é definida como o “conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume dos resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos”.

Tal tecnologia, enquanto método replicável, possui caráter único: alia a necessidade do Município de implementação de política pública de coleta seletiva e ao mesmo tempo efetiva a responsabilidade compartilhada de logística reversa. Como há interação do setor privado nesta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Sexta-feira, 27 de maio de 2022

Ano V | Edição nº 858A

Página 12 de 12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

dinâmica, os recursos de implementação não advirão tão e somente da municipalidade, tornando, assim a escolha da tecnologia apresentada eficiente.

O Instituto fomentará a formação/fortalecimento de organização de catadores local composta exclusivamente por pessoas de baixa renda no município, a quem vem proverá assessoria e capacitação técnica, demonstrando, assim, que tal atividade não contribuirá tão e somente para os aspectos ambientais e atendimento de dispositivos legais inerentes a estes, mas sim terá impacto no desenvolvimento econômico do Município, trazendo oportunidade de geração de emprego e renda à população vulnerável. A formação/fortalecimento de cooperativa robusta e sólida trará à política municipal qualidade na recepção do material entregue, bem como garantia da destinação final ambientalmente adequada da fração seca dos resíduos sólidos urbanos coletados pelo serviço público municipal.

A Recicleiros realizará, sob suas expensas, o desenvolvimento e veiculação de campanhas visando a elevação do patamar de consciência e a mudança de comportamento da população em relação aos resíduos. Ademais, proverá para os técnicos da administração pública municipal capacitação por meio da transferência de conhecimento técnico durante o período do projeto, trazendo caráter sustentável à política pública. Mais: apoiará o poder executivo e legislativo local no desenvolvimento, implantação e fiscalização de toda regulamentação legal do sistema de coleta seletiva municipal.

Os fatos acima expostos tornam a instituição como a única capaz de atender, concomitantemente, a política de coleta seletiva, logística reversa e geração de renda para os catadores e elevação do patamar de consciência e instrução da população quanto ao correto descarte de seus resíduos sem onerar os cofres públicos. A tecnologia aqui apresentada é aplicada, até o dia de hoje, somente pelo Instituto, que apresentou declaração neste sentido.

Portanto, a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, no presente caso, se dá em razão da natureza singular do objeto da parceria onde se verifica que as metas somente podem ser atingidas pelo Instituto Recicleiros, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, sendo inexigível o chamamento público para a celebração de termo de colaboração para o repasse de recursos financeiros à entidade.

Assim, nos termos do art. 32 da Lei nº 13.019/2014, admite-se impugnação à presente justificativa, por qualquer cidadão, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação desta.

As impugnações deverão ser encaminhadas por escrito, entregues e protocoladas na Recepção da Prefeitura Municipal, com sede na Praça dos 3 Poderes, nº 1, Centro, São José do Rio Pardo, no horário compreendido entre às 8:00h às 17:00h.

Registre-se e Publique-se.

São José do Rio Pardo, 27 de maio de 2022.

MARCOS ROGÉRIO MAZIERO MACHADO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.